



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 023/2018

Altera a Lei nº 589, de 24 de abril de 2018, que "Institui a honraria 'Policial Destaque do Ano' e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 589, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituído a honraria denominada "Policial Militar Destaque do Ano" a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a 2 (dois) membros da Policia, sendo um que atue na sede do Município e outro que atue na sede do Distrito de Palmital de Minas e que tenham se destacado em seus afazeres durante o ano." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cabeceira Grande, 04 de Junho de 2018; 22º da instalação do Município.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS <u>211</u>	SOB O Nº <u>7018</u>
ÁS <u>16:00</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>04/06/2018</u>	
<u>J. SALVIANO</u>	

*Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. () Numerou-se. () Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 04/06/2018*

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, o Município de Cabeceira Grande tem a peculiaridade de possuir dois núcleos urbanos de mesmo porte, sendo a sua sede e a sede do Distrito de Palmital de Minas, de modo que é de todo conveniente que os policiais militares homenageados sejam dos dois destacamentos aqui instalados, a fim de evitar quaisquer discriminações e prestigiar a atuação dos membros da corporação nessas duas localidades.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação desta matéria.

Cabeceira Grande, 04 de Junho de 2018; 22º da instalação do Município.



VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO